



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

V

Nº

103

DATA DE PUBLICAÇÃO

30 de maio de 2014

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 12 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.000892/2014-97, e o deliberado em reunião realizada em 25 de abril de 2014, considerando ainda:

a existência do Banco de Professores Equivalentes, estabelecido pela Portaria Normativa Interministerial MEC/MPOG Nº 22, de 30 de abril de 2007;

que a cada vaga de docente está vinculado apenas um código de vaga, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado pelo Ministério da Educação - MEC à Universidade;

que, conforme o Art. 57 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as vagas solicitadas pelas Unidades Acadêmicas e encaminhadas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas ao Conselho Universitário:

a) 2014.2

Antropologia	2
Arquitetura e Urbanismo	6
Ciências Biológicas	2
Ciências da Natureza	1
Ciências Econômicas	2
Cinema e Audiovisual	2
Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar	1
Engenharia Civil de Infraestrutura	4
Engenharia de Energia Renováveis	2
Letras	2
Música	6
Relações Internacionais e Integração	6
Saúde Coletiva	1
Filosofia	3
Física	3

b) 2015.1

Administração Pública	2
Biotecnologia	2
Engenharia de Materiais	2
Engenharia Física	2

Engenharia Química	2
Espanhol	9
Física	1
Fundamentos de América Latina	12
Letras Espanhol/Português	2
Licenciatura em Filosofia	2
Licenciatura em Geografia	2
Licenciatura em Química	2
Licenciatura em História	2
Licenciatura em Matemática	2
Matemática	4
Português	9
Química	3
Serviço Social	2

§ 1º As vagas de Fundamentos de América Latina para o primeiro semestre de 2015 serão divididas entre as Unidades Acadêmicas da seguinte maneira:

a) Instituto Latino-americano de Economia Sociedade e Política: 5 professores efetivos;

b) Instituto Latino-americano de Artes, Cultura e História: 5 professores efetivos;

c) Instituto Latino-americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território: 1 professor efetivo;

d) Instituto Latino-americano de Ciências da Vida e da Natureza: 1 professor efetivo.

§ 2º As vagas docentes atribuídas aos Institutos pelas demandas do Ciclo Comum de Estudos criam obrigatoriedade das Unidades Acadêmicas ao atendimento da carga horária que gerou a vaga.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para expansão do quadro de docentes de que trata esta Resolução resultaram de estudo realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE e pela Direção Colegiada dos Institutos, com base em modelo do anexo I.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

ANEXO I

MODELO PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS DOCENTES NAS UNIDADES ACADÊMICAS

1. O gerenciamento e a aplicação deste modelo serão realizados, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Direção Colegiada dos Institutos.

2. As fontes de informação a serem utilizadas para aplicação do modelo serão:

I) o registro das atividades docentes em ensino a serem fornecidos pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;

II) a matriz curricular dos cursos constantes nos Projetos Pedagógicos de Curso;

III) a atribuição de carga horária no segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015;

IV) o total da carga horária docente do curso prevista para o segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015.

3. Reofertas de componentes curriculares não poderão ser contabilizadas no cálculo da carga horária a ser utilizada para a alocação de vagas.

4. Em razão de não ter ocorrido seleção e ingresso de estudantes em 2013, com o objetivo de garantir a integralização do curso por parte de estudantes que necessitam cursar as disciplinas do quarto semestre de seu curso, a oferta destas devem ser contabilizadas.

5. Em conformidade com o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nenhum docente da UNILA poderá ter menos que 8 horas semanais de aula, carga mínima de 8 horas semanais como média anual. O número máximo de horas semanais de aula por docente, será de 16 horas. Esta regra não se aplica aos docentes que ocuparem os cargos de Reitor, Vice-reitor e Pró-reitor, sendo permitido à Unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e coordenadores de centros interdisciplinares (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

6. As variáveis utilizadas no modelo a ser aplicado por Unidade são de natureza quantitativa e se referem às atividades presenciais.

O número de docentes lotados em cada Unidade, a ser utilizado como base de cálculo, será o número de docentes do quadro permanente somada as vagas já aprovadas e com concursos em andamento, excluídos os cargos vagos.

7. Observado que todos os docentes devem cumprir a carga mínima de 8 horas semanais de aula, as variáveis utilizadas para a distribuição de vagas docentes entre as Unidades são as seguintes:

I - carga didática de graduação prevista para o segundo semestre de 2014 e primeiro semestre 2015 resultante da soma das horas-aulas/docente relativas às disciplinas obrigatórias/optativas ofertadas no próprio curso/área com as horas-aula de disciplinas obrigatórias/ optativas que o curso/área oferta em outros cursos e da subtração das horas-aula/docente de disciplinas obrigatórias/optativas do próprio curso/área que sejam ofertadas por outros cursos/áreas.

II – número de docentes alocados em cada Centro Interdisciplinar da Unidade no primeiro semestre de 2014 e segundo semestre de 2015.

A contabilização das horas-aula previstas no item I deverá ser realizada com base nos componentes curriculares dos cursos de graduação previstos nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

O número total de docentes alocados em cada curso da Unidade não poderá ultrapassar o total de docentes previstos para o funcionamento pleno do curso.

Para o cálculo do total de docentes previstos para cada curso, quando este estiver em pleno funcionamento de todas as suas turmas, o total da carga horária do curso,

conforme matriz curricular constante em seu Projeto Pedagógico, somadas as horas-aula relativas às disciplinas obrigatórias ofertadas em outros cursos (incluindo as disciplinas do Ciclo Comum de Estudos) e subtraindo-se as horas-aula de disciplinas obrigatórias do próprio curso que sejam, no entanto, ofertadas por outros cursos/áreas, deverá ser dividida por 8 horas semanais de aula, respeitando o Art. 57 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme fórmulas abaixo:

$$\frac{NTN = CHTC - B + A}{240 \text{ horas-aula}}$$

$$NDC = NTN - NDE$$

Onde:

NTN = número total de docentes necessários

CHTC= carga horária total do curso

A = carga horária total das disciplinas obrigatórias/optativas ofertadas pelo curso/área em outros cursos

B = carga horária total das disciplinas obrigatórias/optativas ofertadas por outros cursos/áreas no curso

NDC= número de docentes a contratar

NDE = número de vagas docentes existentes no semestre corrente

8. Para o levantamento da alocação de vagas para o segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015 deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\frac{NT = CHT - BS + AS}{120 \text{ horas-aula}}$$

$$NDC = NT - NDE$$

Onde:

NT = número total de docentes necessários para o segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015

CHT= carga horária total do curso para o segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015

AS = carga horária total das disciplinas obrigatórias/optativas ofertadas pelo curso/área em outros cursos no segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015

BS = carga horária total das disciplinas obrigatórias/optativas ofertadas por outros cursos/áreas no curso no segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015

NDC= número de docentes a contratar

NDE = número de vagas docentes existentes no primeiro semestre de 2014 e no primeiro semestre de 2015.

9. Por medida de segurança, os cursos que tiveram início nos anos de 2010 e 2011, deverão ter calculados o total de docentes previstos conforme item 7 para que não haja contratação de excedentes que levem a incorrer no descumprimento do Art. 57 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996

10. Para o caso específico da disciplina de Fundamentos de América Latina caberá à Chefia do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum definir o programa e as bancas de concurso público em conjunto com a Direção Colegiada dos Institutos.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso IV do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.001354/2014-10, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 23 de maio de 2014. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-graduação, *strictu sensu*, Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, nível Mestrado, modalidade presencial, turno de funcionamento integral, duração 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso IV do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.001354/2014-10, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 23 de maio de 2014. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-graduação, *strictu sensu*, Integração Contemporânea da América Latina, nível Mestrado, modalidade presencial, turno de funcionamento integral, duração 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 10.861/2014 e na Portaria MEC 2.051 de de 09 de julho e considerando o que consta no processo nº 23422.001459/2014-79, e o deliberado em reunião realizada em 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do artigo 9º, parágrafo 4º, da Resolução 012/2013 do Conselho Superior Deliberativo *pro tempore*.

Art. 2º O artigo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

.I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º A coordenação da CPA será exercida por membro escolhido pelos demais integrantes da Comissão, o qual exercerá a atividade por dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 5º [...]

§ 6º [...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua

publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 10.861/2014 e na Portaria MEC 2.051 de de 09 de julho e considerando o que consta no processo nº 23422.001459/2014-79, e o deliberado em reunião realizada em 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do artigo 6º, parágrafo 4º, do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação aprovado pela Resolução CONSUN 027/2014.

Art. 2º O artigo abaixo relacionado do Regimento Interno da CPA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

.I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§4º A coordenação da CPA será exercida por membro escolhido pelos demais integrantes da Comissão, o qual exercerá a atividade por dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 5º [...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com o que consta no processo 23422. 000856/2014-23, e o deliberado em reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2014, considerando:

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Considerando ainda, a Resolução nº 010/2013 do Conselho Superior Deliberativo *pro tempore*.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, nos termos do Anexo, procedimentos para concessão de Afastamentos de Curta Duração, Licença

para Capacitação, Afastamentos para Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É considerada meta prioritária da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 2º A Política de Afastamentos para Capacitação da UNILA será estabelecida nos seguintes níveis:

I - Atividades de curta duração: congresso, seminário, missão, eventos e outras atividades compatíveis com suas funções;

II – Cursos de Capacitação;

III – Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;

IV - Estágio pós-doutoral.

Art. 3º A Área de Desenvolvimento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é o órgão, cuja função é planejar, fomentar, acompanhar e avaliar a política de capacitação dos servidores da UNILA, em conjunto com todas as áreas da instituição e, quando couber, com o Comitê de Desenvolvimento de Pessoal (CDP).

Art. 4º A Política de Afastamentos para Capacitação, levará em consideração o conjunto de atividades que cada servidor realiza, com base no Programa Institucional de Desenvolvimento Profissional (PIDP), que dará diretrizes ao Plano Anual de Capacitação (PAC), no qual devem constar as necessidades de qualificação e capacitação dos servidores que a compõem.

I- O PIDP de cada unidade poderá ser ajustado anualmente, mediante justificativa e aprovação da respectiva Pró-Reitoria, Secretaria, Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar ou Complementar.

II- Para cada afastamento planejado, deverá acompanhar no processo apresentação, pela unidade de lotação, de planejamento que contemple a continuidade de suas atividades, devendo estes serem encaminhados a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com anuência da respectiva unidade acadêmica/administrativa.

Art. 5º A liberação de servidores da UNILA para usufruir de afastamento de curta duração, licença capacitação, afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento das Unidades de lotação do servidor e aos interesses da Instituição.

Parágrafo único: Na análise dos pedidos de afastamento, deverá ser priorizado:

I- A demanda de qualificação e capacitação da unidade de lotação do servidor;

II- O grau de correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação do servidor;

III- O fato de o servidor não ter ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo nível da qualificação pretendida;

IV- O desempenho do servidor até os últimos 03 (três) anos, expresso nos Relatórios de acompanhamento de

desempenho.

Art. 6º A UNILA exigirá o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela instituição ao servidor que:

I- Desistir ou não participar regularmente do programa de pós-graduação, *stricto sensu*, após iniciado o afastamento, sem motivo justificado;

II- Aposentar-se voluntariamente ou solicitar vacância durante o afastamento;

III- Não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo na UNILA, por período mínimo equivalente ao afastamento;

IV- Não entregar regularmente os relatórios semestrais de atividades e relatório final até 60 (sessenta) dias após o término do curso ou do período de afastamento;

V- Não entregar o título devidamente revalidado no prazo máximo de 1 ano contado a partir do retorno do servidor.

Parágrafo único: Justificativas para os casos dispostos no art. 6º deverão ser apresentadas, no prazo de 15 dias após o retorno do servidor, a unidade onde se encontra lotado, sendo remetido para CDP.

Art. 7º. Somente será concedido afastamento ao servidor que não esteja respondendo a processo disciplinar, apresente frequência regular e esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Afastamentos de Curta Duração

Art. 8º Afastamento de curta duração, aqueles iguais ou inferiores a 30 dias corridos, são concedidos nos casos em que o servidor for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso ou conferência, participar de mesa-redonda, evento ou missão ou outras atividades correlatas à função no Brasil ou no Exterior.

Art. 9º Para gozar destes afastamentos o servidor deverá apresentar:

I- Formulário com Requerimento de solicitação de afastamento a chefia imediata;

II- Carta da instituição proponente do curso comprovando a aceitação do candidato, comprovante de aceitação de trabalho, convite ou outro documento que descreva a ação, acompanhado de tradução destes quando não em português ou espanhol, a qual pode ser dispensada a critério da chefia imediata;

III- Demonstração, pela chefia da unidade de lotação, de como a ausência do servidor não trará prejuízos às suas obrigações perante a instituição e a relevância da ação de capacitação ratificada pelo gestor máximo da unidade que serão submetidas para apreciação da área de desenvolvimento pessoal e profissional da PROGEPE.

Seção II

Das Licenças para Capacitação

Art. 10 Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 03 (três) meses, com direito à remuneração do cargo ocupado.

§ 1º Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da Instituição.

§ 2º A responsabilidade por atestar a relevância da ação

de capacitação é da chefia imediata devendo ser ratificada pelo gestor máximo da unidade, sendo submetida para apreciação da área de desenvolvimento pessoal e profissional da PROGEPE.

Art. 11 A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a trinta dias.

Art. 12 A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com sua área de atuação da Instituição.

Art. 13 O servidor deverá entregar em sua unidade de lotação, até 30 dias após o retorno, relatório e documentos comprobatórios de conclusão da ação de capacitação para finalização do processo.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apreciado pela chefia da unidade, sendo encaminhado à área de desenvolvimento de pessoal e profissional após aprovação.

Art. 14 Quando o servidor licenciado não concluir a ação de capacitação sem motivo justificado ou não apresentar documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação, a licença será cancelada e o período será computado como faltas ao serviço.

Seção III

Dos Afastamentos para Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 15 O afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, somente será concedido ao servidor efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Parágrafo único: O afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Pedidos excepcionais de prorrogação deverão ser aprovados pela unidade de lotação do servidor e CDP, sendo encaminhados à PROGEPE.

Art. 16 Não será permitido afastamento para realização de curso de:

- a) Pós-Graduação à Distância;
- b) Mestrado, se o servidor já for Mestre ou Doutor;
- c) Doutorado, se o servidor já for Doutor.

Art. 17 São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação, *stricto sensu*:

I- Que o programa de pós-graduação pretendido seja reconhecido pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;

II- Em se tratando de capacitação fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação *stricto sensu* deve constar da lista de cursos aceitos pela CAPES como válidos para concessão de bolsas de pós-graduação no exterior ou, em caráter excepcional, devidamente justificado, que possua mérito acadêmico reconhecido pelo CDP, através de análise realizada por servidor designado para este fim, que possua nível de qualificação no mínimo igual a Pós-Graduação e conhecimentos sobre a temática;

III) Que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;

IV) Que seja comprovada pela chefia imediata, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;

V) Que o número de servidores afastados para licença capacitação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado não exceda a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da Pró-Reitoria, Secretaria, Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar ou Complementar.

Parágrafo único: Casos excepcionais de não cumprimento do Inciso V deverão apresentar justificativas de excepcionalidade, a ser aprovada pelo CDP.

Art. 18 Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* o servidor que:

I- Não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

II- Servidores Técnico-Administrativos em Educação com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

Parágrafo único: Os ocupantes de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados/dispensados para terem direito ao afastamento.

Art. 19 A seleção de servidor a ser beneficiado com o afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada por meio das seguintes etapas:

I- Abertura do processo junto à unidade de lotação do servidor;

II- Apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de afastamento para realizar Pós-Graduação *stricto sensu*;

b) Declaração de anuência da Chefia Imediata constando a informação de quem assumirá os encargos administrativos do servidor durante o período de afastamento e ateste da relevância da ação de capacitação a ser ratificada pelo gestor máximo da unidade;

c) planejamento, no qual conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação *stricto sensu*;

d) Declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que:

Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade todos os gastos com seu aperfeiçoamento.

e) parecer da agência de fomento (facultativo);

f) comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução caso solicitado, acrescido posteriormente de declaração de matrícula;

g) se no exterior, formulário MEC de afastamento do país devidamente preenchido e assinado pela chefia da unidade e se no exterior, documento comprobatório do

inciso II, artigo 17.

Art. 20 Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, devendo seus relatórios serem apresentados a chefia imediata, por servidor designado para acompanhamento das atividades, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação de relatórios semestrais e final.

Parágrafo único. O servidor designado para acompanhamento deve ter nível de qualificação no mínimo equivalente ao do curso sendo realizado, ter conhecimentos no tema das atividades de pós-graduação e preferencialmente ter o título de doutor.

Art. 21. O servidor deverá entregar relatório semestral até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo do curso de pós-graduação, *strictu sensu*.

§ 1º O relatório semestral deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação *strictu sensu* e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação na pós-graduação *strictu sensu*.

§ 2º O último relatório semestral, denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o programa de pós-graduação *strictu sensu* e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da conclusão do curso de pós-graduação *strictu sensu*.

§ 3º No caso da não conclusão do curso, deverá apresentar justificativa detalhada.

Art. 22. A UNILA não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar da pós-graduação *strictu sensu*, objeto do afastamento concedido.

Art. 23. A necessária revalidação de diploma de curso de pós-graduação *strictu sensu* obtido no exterior deverá ser solicitada pelo servidor nos termos da legislação vigente; não cabendo à UNILA custos financeiros ou responsabilidade sobre o tema, devendo o servidor no término do curso assinar termo de compromisso de revalidação do diploma no prazo máximo de 1 ano, acompanhado de entrega de protocolo de solicitação de revalidação do mesmo.

Art. 24 O CDP ou a PROGEPE poderão exigir documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise das solicitações de afastamento.

Seção IV

Dos Afastamentos para Pós-Doutorado

Art. 25. O afastamento para realização de estágio pós-doutoral somente será concedido ao servidor efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação *strictu sensu* ou para estágio pós-doutoral, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 26 Considera-se estágio pós-doutoral o afastamento de servidor doutor com duração superior a 60 (sessenta) dias e igual ou inferior a 12 meses para desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão.

Art. 27 A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno da unidade onde o servidor está lotado, à oportunidade do afastamento e à relevância do

estágio pós-doutoral para a Instituição, justificada pela chefia da Unidade Organizacional de atuação do servidor, com anuência do gestor máximo da unidade, sendo encaminhado a área de desenvolvimento pessoal e profissional da PROGEPE para análise.

Art. 28 São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-doutorado:

I- Que a instituição onde será realizado o estágio de pós-doutorado possua mérito acadêmico;

II- Que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;

III- Que seja comprovada pela unidade de lotação, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;

IV- Que o número de servidores afastados para licença capacitação, pós-graduação *strictu sensu* e pós-doutorado da unidade organizacional de lotação do servidor não exceda a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da macro unidade.

§ 1º Casos específicos de não cumprimento do Inciso IV deverão apresentar justificativas de excepcionalidade, a serem analisadas pelo CDP.

§ 2º Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-doutorado o servidor que:

a) ocupe cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente;

b) não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 29 A seleção de servidor a ser beneficiado com o afastamento para programa de pós-doutorado será realizada por meio das seguintes etapas:

I - abertura do processo junto à unidade de lotação do servidor;

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento de afastamento para realizar pós-doutorado;

b) declaração de anuência da chefia imediata constando a informação de quem assumirá os encargos administrativos do servidor durante o período de afastamento e justificativa de relevância do afastamento pela chefia da unidade organizacional de atuação do servidor, com anuência do gestor máximo da unidade;

c) Plano de trabalho, com cronograma de atividades detalhado, apresentado à instituição onde será realizado o programa de pós-doutorado;

d) Parecer da agência de fomento (facultativo);

e) Carta oficial de aceite do Supervisor do Pós-Doutorado da instituição onde será realizado o programa de pós-doutorado;

f) Se no exterior, formulário para afastamento do país devidamente preenchido e assinado pela respectiva Chefia Imediata.

Parágrafo único: O processo deverá ser encaminhado a PROGEPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do afastamento.

Art. 30 O servidor deverá entregar relatório parcial compreendendo os seis primeiros meses de liberação no caso de afastamento superior a dez meses, até 30 (trinta) dias após completar o período.

Parágrafo Único: O relatório parcial deve apresentar as

atividades cumpridas e não cumpridas de acordo com o plano de trabalho aprovado, apresentando justificativa para o seu não cumprimento, planejamento para o restante do afastamento previsto e ciência do supervisor.

Art. 31 O servidor deverá entregar até 60 (sessenta) dias após o término do programa de pós-doutorado, relatório final do programa.

Parágrafo Único: O relatório final deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante a execução do programa de pós-doutorado e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação no pós-doutorado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A UNILA não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do pós-doutorado, objeto do afastamento concedido.

Art. 33 A UNILA exigirá o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela UNILA:

I - Que desistir ou não participar regularmente do programa de pós-doutorado após iniciado o afastamento, sem motivo justificado;

II - Que aposentar-se voluntariamente ou solicitar vacância durante o afastamento;

III - Que não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo na UNILA, por período mínimo equivalente ao afastamento;

IV - Que não entregar até 60 (sessenta) dias após o término do curso, o relatório final a que se refere o artigo anterior;

V - Não entregar o título devidamente revalidado no prazo de 1 ano contado a partir do retorno do servidor.

Art. 34 O CDP e a PROGEPE poderão especificar documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise da solicitação de afastamento.

Art. 35 A área de desenvolvimento pessoal e profissional da PROGEPE deverá organizar seminários, simpósios ou capacitações para que seus servidores que regressam de afastamentos possam ter a oportunidade de apresentar à comunidade acadêmica os resultados dos seus estudos e qualificações.

Art. 36 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE

PORTARIA UNILA Nº 374, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.002006/2014-60,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANELISE PESSI, Assistente em Administração, SIAPE 2114988, para exercer a função de Chefe da Seção de Diárias e Passagens, código FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 375, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Autorização do Ministério da Educação nº 20140407.1909 e o que consta no processo 23422.001910/2014-58,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora MARIA ETA VIEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2865749, no período de 07 a 15 de junho de 2014, para participar do "XII Encuentro Mundial de Educación Especial y Atención a la Diversidad", "VI Congreso Internacional de Educación y Pedagogía Especial", "III Simposio de Educación Primaria" e "VI Taller Internacional sobre Inclusión Educativa y Atención a la Diversidad", na cidade de Havana, Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 376, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99 e o que consta no processo 23422.001950/2014-08,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora ROSANGELA DE JESUS SILVA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2093481, no período de 23 a 29 de junho de 2014, para participar do III Encuentro Internacional de Estudios Visuales Latinoamericanos, na cidade de Pachuca de Soto, Estado de Hidalgo, México.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 377, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Autorização do Ministério da Educação nº 20140407.1909 e o que consta no processo 23422.001951/2014-44,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor NIELSEN DE PAULA PIRES, Vice-Reitor, SIAPE 0404135, no período de 16 a 18 de junho de 2014 para

participar de reuniões na cidade de Lima, Peru e no período de 19 a 21 de junho de 2014 para participar da *LXXXVIII Reunión Ordinaria del Consejo Ejecutivo de la UDUAL*, na cidade de Quito, Equador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 378, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no inciso I do art. 9º da Lei 8.112/1990, no Decreto nº 7.485, de 18/05/11, na Portaria Interministerial nº 461, de 20/11/13, D.O.U. de 21/11/13, no Edital Progepe nº 01, de 09/01/2014, publicado no DOU de 10/01/2014, do concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, e o que consta no processo 23422.001947/2014-86,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Felipe Cordeiro de Almeida na vaga de código nº 904966.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 379, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no inciso I do art. 9º da Lei 8.112/1990, no Decreto nº 7.485, de 18/05/11, na Portaria Interministerial nº 461, de 20/11/13, D.O.U. de 21/11/13, no Edital Progepe nº 01, de 04/09/2013, publicado no DOU de 05/09/2013, do concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, e o que consta no processo 23422.001949/2014-75,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski na vaga de código nº 904964.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 380, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo 23422.002019/2014-39,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, como representante discente, Diego Cavassa Cruces no Comitê de Implantação do curso de Medicina na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, instituído pela Portaria Unila Nº 835/2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 78, de 25 de Novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 381, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da

Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 35, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.002015/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ERWIN BECKER MARQUES, Assistente em Administração, SIAPE 1828799, da função de Chefe da Divisão de Fomento à Pesquisa, código FG-2, designado pela Portaria UNILA Nº 339/2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2013, seção 2, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 382, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.002015/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SANDRO LANDSKRON, Assistente em Administração, SIAPE 2120204, para exercer a função de Chefe da Divisão de Fomento à Pesquisa, código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 383, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no inciso I do art. 9º da Lei 8.112/1990, no Decreto nº 7.485, de 18/05/11, na Portaria Interministerial nº 461, de 20/11/13, D.O.U. de 21/11/13, no Edital Progepe nº 01, de 09/01/2014, publicado no DOU de 10/01/2014, do concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, e o que consta no processo 23422.001948/2014-21,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paula Daniela Fernández na vaga de código nº 904965.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 384, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo 23422.002015/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria UNILA nº 381/2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2014, Seção 2, pág. 27, que dispensou o servidor ERWIN BECKER MARQUES, Assistente em Administração, SIAPE 1828799, da função de Chefe da Divisão de Fomento à

Pesquisa, código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA PROGEPE Nº 083, DE 27 DE MAIO DE 2014. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 786/2013, de 21 de outubro de 2013, de acordo com o art. 36 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.000929/2014-87,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor JEFFERSON VIEIRA DE ARAUJO, Assistente em Administração, SIAPE 2089337, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para o Departamento de Planejamento Estratégico, a partir de 26 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR JEREMIAS JUNIOR

PORTARIA PROGEPE Nº 084, DE 28 DE MAIO DE 2014. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 786, de 21 de outubro de 2013, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LAURA JANAINA DIAS AMATO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1454037, como substituta do titular do cargo de Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, código CD-3, no período de 28 a 30 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR JEREMIAS JUNIOR

PORTARIA PROPLAN Nº 001/2014 DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, designado pela Portaria UNILA nº 594/2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 633 de 09 de setembro de 2013, e considerando o que consta no seu Art. 2º.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Loreci Renk Ferreira, Técnica em Contabilidade, SIAPE 1908411, para o encargo de Gestora Financeira da UNILA, à constar no Rol de Responsáveis, entre os dias 27 e 30 de maio de 2014.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MESSIAS

PORTARIA PROAGI Nº 41, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor *Pró tempore* Josué Modesto dos Passos Subrinho através da Portaria UNILA nº 632/2013, publicada em Boletim Interno nº 69, de 13/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização dos serviços referentes ao Contrato nº

08/2013, firmado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO SA, que tem como objeto a execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica destinada à alimentação do futuro campus da UNILA, conforme segue:

I - Titular: Rudney Bostel – SIAPE nº 1916792

II - Auxiliar: Hamilton Luiz Machado Nunes Junior – SIAPE 1823953

Art. 2º As atribuições dos nomeados consistem em realizar fiscalização diária das atividades executadas pela contratada previstas no Termo de Referência / Projeto Básico e no Contrato, especialmente as atividades relacionadas a registro de ocorrências; à verificação da execução e da qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação, quando aplicáveis; à comprovação da vantajosidade; à avaliação de desempenho da contratada; ao atesto do serviço prestado e processo de pagamento.

Art. 3º A vigência desta portaria fica atrelada à vigência do contrato e será automaticamente prorrogada no caso de prorrogação do contrato.

Art. 4º Revoga-se a portaria nº 61, de 29 de Outubro de 2013, publicada no boletim de serviço nº 76, de 08 de Novembro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

EDITAL PRPPG 04/2014

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNILA PROBIC-UNILA 2014/2015, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 338/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 58, de 02 de julho de 2013, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 445/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 12 de julho de 2013, convoca interessados a submeterem propostas ao presente edital, aprovado em reunião plenária de 05/05/2014 e referendada pela reunião extraordinária do dia 20/05/2014 da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) nos termos estabelecidos a seguir:

1 OBJETIVOS

1.1 O Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNILA (PROBIC-UNILA), na modalidade remunerada e voluntária, tem como objetivo geral o apoio às atividades de pesquisa científica e tecnológica realizadas por docentes e estudantes da Universidade. A estrutura básica do programa é modelada pelos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq) e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (PIBIC-FA), tendo os seguintes objetivos específicos:

- 1.1.1 contribuir para a formação de recursos humanos para pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- 1.1.2 estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação e contribuir para reduzir o tempo médio de permanência

dos alunos na pós-graduação;

- 1.1.3 estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas sobre temas, objetos de pesquisa e problemas de interesse latino-americano e caribenho;
 - 1.1.4 proporcionar ao estudante de graduação, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, decorrentes da investigação dos problemas e objetos de pesquisa;
 - 1.1.5 contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional.
- 1.2 O PROBIC-UNILA é executado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e tem o Comitê Local de Iniciação Científica (Clic) como órgão consultivo.

2 BOLSAS

- 2.1 O presente edital compreende a seleção de pesquisadores para orientar estudantes de Iniciação Científica (IC) nas modalidades remunerada e voluntária, no período compreendido entre 10 de agosto de 2014 e 31 de julho de 2015, com fins de adequação ao calendário do PIBIC/CNPq e PIBIC-FA.
- 2.2 Oferta-se até 70 (setenta) bolsas PROBIC-UNILA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais aos estudantes de graduação indicados pelos pesquisadores aprovados pelo presente edital, bem como a oferta de bolsas PIBIC-CNPq e PIBIC-FA, em caso de concessão pelas respectivas agências de fomento.
- 2.3 As cotas de bolsas PIBIC-CNPq e PIBIC-FA destinam-se exclusivamente aos portadores de título de doutor.
- 2.4 As cotas de bolsas PIBIC-CNPq, PIBIC-FA e PROBIC-UNILA serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de docentes doutores lotados em cada unidade acadêmica da UNILA, conforme informação disponibilizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe):
 - 2.4.1 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH): 39 (trinta e nove) doutores;
 - 2.4.2 Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN): 38 (trinta e oito) doutores;
 - 2.4.3 Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP): 29 (vinte e nove) doutores;
 - 2.4.4 Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT): 23 (vinte e três) doutores.
- 2.5 Para o presente edital, as bolsas do PROBIC-

UNILA serão distribuídas da seguinte forma:

- 2.5.1 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH): 21 (vinte e uma) bolsas;
 - 2.5.2 Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN): 21 (vinte e uma) bolsas;
 - 2.5.3 Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP): 16 (dezesseis) bolsas;
 - 2.5.4 Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT): 12 (doze) bolsas.
- 2.6 Para o cálculo das cotas de cada unidade acadêmica foi considerada a seguinte fórmula: $bi = (pi/pt) * bt$, sendo "bi" o número de bolsas disponíveis para a unidade acadêmica; "pi" número de docentes doutores da unidade acadêmica; "pt" número de docentes doutores da UNILA; "bt" o número total de bolsas ofertadas no edital.
- 2.7 A bolsa PIBIC-FA, devido à sua especificidade, será implementada após a celebração de convênio entre a Fundação Araucária e a UNILA.

3 REQUISITOS

- 3.1 Para o orientador:
 - 3.1.1 possuir o título de doutor ou de mestre;
 - 3.1.2 ser docente efetivo ou visitante em regime de 40h e dedicação exclusiva na UNILA;
 - 3.1.3 estar em atividade presencial na UNILA no período de vigência da bolsa solicitada;
 - 3.1.4 ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - 3.1.5 estar em dia com os compromissos assumidos junto à PRPPG no que diz respeito aos editais anteriores.
- 3.2 Para o coorientador:
 - 3.2.1 possuir titulação mínima de mestre;
 - 3.2.2 ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- 3.3 Para o estudante:
 - 3.3.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação;
 - 3.3.2 ter Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
 - 3.3.3 não ter prevista a colação grau durante a vigência do Programa;
 - 3.3.4 ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - 3.3.5 ser selecionado e indicado apenas por um orientador;
 - 3.3.6 ter carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para a modalidade

de remunerada e 12 (doze) horas semanais para a modalidade não-remunerada;

3.3.7 não possuir relação de trabalho e qualquer modalidade de bolsa em outro projeto ou programa na vigência da bolsa, quando indicado a bolsista;

3.3.8 estar em dia com os compromissos assumidos junto à PRPPG no que diz respeito aos editais anteriores.

3.4 O estudante que possuir outra modalidade de bolsa poderá ser indicado para o PROBIC-UNILA 2014/2015, desde que apresente cópia de documento assinado de desistência da primeira em data anterior ao ingresso no programa.

4 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Cada orientador poderá submeter um único projeto de pesquisa como proposta.

4.2 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo orientador, em língua portuguesa ou espanhola, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PRPPG.

4.3 A proposta submetida deve conter:

4.3.1 identificação do proponente e dos colaboradores do projeto de pesquisa;

4.3.2 projeto de pesquisa nos termos do item 5.1;

4.3.3 currículo Lattes do orientador atualizado com dados apenas dos últimos 6 (seis) anos e devidamente enviado ao CNPq.

4.3.4 declaração de produtividade intelectual do pesquisador responsável no período compreendido entre os anos de 2008 e 2014, na forma do Anexo I, em total conformidade ao registrado pelo proponente na Plataforma Lattes do CNPq;

4.3.5 declaração da Progepe sobre a vigência do contrato de trabalho ou do termo aditivo no período de validade deste Edital, quando se tratar de professor visitante;

4.3.6 permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta, cujas providências são de exclusiva responsabilidade do proponente;

4.3.7 cota de bolsas pretendidas.

4.4 O docente avaliado deve manter sob sua posse os comprovantes das informações prestadas, devendo apresentá-los quando requeridos pela Administração da UNILA.

4.5 O docente avaliado responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas;

4.6 Não será aceita alegação de equívoco no preenchimento do formulário ou sua alteração após o prazo previsto no cronograma do presente Edital.

4.7 Ao submeter proposta ao presente edital, o proponente manifestará concordância com a divulgação da declaração de produtividade intelectual

apresentada na página eletrônica oficial da UNILA, para fins de consulta pública.

4.8 No ato de submissão da proposta será feita análise preliminar pelo Comitê Local Permanente de Iniciação Científica-CLIC, quanto ao enquadramento das inscrições às exigências do presente edital.

4.9 Será desqualificada a inscrição incorretamente submetida ou que não submeter qualquer documento mencionado no item 4.

5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O projeto de pesquisa do orientador deve refletir originalidade, relevância, viabilidade técnica e financeira e conter as seções abaixo:

5.1.1 título do projeto;

5.1.2 autoria;

5.1.3 resumo para publicação na página eletrônica da UNILA;

5.1.4 introdução com fundamentação teórica e objetivos;

5.1.5 justificativa;

5.1.6 metodologia;

5.1.7 resultados esperados;

5.1.8 viabilidade técnica e financeira de execução na UNILA;

5.1.9 cronograma de atividades;

5.1.10 bibliografia.

5.2 Os critérios de classificação de acordo com a Resolução 01//2014, da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP), estão apresentados na forma do Anexo I e disponibilizados na página eletrônica oficial da PRPPG <<http://www.unila.edu.br/prppg/formulários>>.

5.3 As propostas serão classificadas por unidade acadêmica, em ordem decrescente, utilizando-se a pontuação total declarada pelo(a) pesquisador(a) responsável quanto a sua produtividade intelectual no período compreendido entre os anos de 2008 e 2014, na forma do Anexo I, em total conformidade ao registrado pelo proponente na Plataforma Lattes do CNPq.

5.4 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem, com prioridade para o proponente:

5.4.1 bolsista produtividade em pesquisa;

5.4.2 com maior número em orientações de doutorado concluídas em sua trajetória acadêmica;

5.4.3 com maior número em orientações de mestrado concluídas em sua trajetória acadêmica;

5.4.4 com maior número em orientações de Iniciação Científica concluídas em sua trajetória

acadêmica;

5.4.5 integrante do quadro docente de programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;

5.4.6 com maior tempo de titulação de doutor;

5.4.7 com maior tempo de titulação de mestre.

5.5 Será distribuída até 01 (uma) bolsa por proposta aprovada conforme a ordem de classificação dos proponentes, podendo ser concedida uma segunda bolsa em caso de cotas remanescentes da unidade acadêmica ao proponente que a tenha solicitado na proposta.

5.6 Havendo concessão pelas agências de fomento, as bolsas PIBIC/CNPq e PIBIC/FA serão distribuídas nesta ordem aos docentes efetivos, conforme classificação dos proponentes.

5.7 Após a distribuição de bolsas das agências de fomento serão concedidas as cotas de bolsas PIBIC/UNILA, até o esgotamento das cotas previstas no item 2.

5.8 A pontuação final utilizada na classificação dos projetos dentro de cada unidade acadêmica será conferida pelo Comitê Local Permanente de Iniciação Científica-CLIC, assessorado pelo Comitê Avaliador Externo.

6 SUBMISSÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1 Entende-se como recurso administrativo o pedido de reconsideração de decisão relativo à não aprovação da proposta, devendo ser encaminhado por formulário eletrônico disponibilizado pela PRPPG e acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para o novo exame.

6.2 Não serão consideradas como recurso atualizações de currículo, nem solicitações com quaisquer alterações no conteúdo da proposta inicial.

6.3 O recurso será admitido, unicamente, quando o CLIC entender que houve:

6.3.1 falha em procedimento operacional ou administrativo da Administração da UNILA;

6.3.2 falha quanto à classificação das propostas;

6.3.3 erro ou falsificação das informações prestadas por um ou mais proponentes.

6.4 Fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação do resultado preliminar na página eletrônica da UNILA.

7 INDICAÇÃO DE BOLSISTAS e voluntários

7.1 Cabe ao orientador selecionar e indicar estudantes com perfil e desempenho compatíveis com as atividades relacionadas à IC, nos prazos previstos neste Edital.

7.2 O orientador que não indicar estudante nos pra-

zos estabelecidos perderá a cota de bolsa, que será distribuída conforme item 5.

7.3 É vedada a indicação, mesmo como substituto, de estudante:

7.3.1 desligado por não atender ao presente Edital;

7.3.2 em débito com relatório de atividades;

7.3.3 ausente no último evento de IC da UNILA;

7.3.4 inadimplente, conforme relações de estudantes publicadas na página eletrônica <<http://unila.edu.br/prppg/ic/orientacoes>>.

7.4 O orientador deve apresentar os respectivos planos individuais de trabalho para indicar os estudantes no prazo previsto no item 12, por meio do sistema eletrônico informado pela PRPPG.

7.5 O plano de trabalho, elaborado pelo orientador para o estudante indicado, deverá prever atividades relacionadas ao projeto aprovado, dimensionadas para o período de validade deste Edital e conter identificação do orientador, do estudante e do coorientador, se houver; título; resumo; objetivos; metodologia, caso houver diferenças com o projeto de pesquisa; resultados esperados; cronograma de atividades.

7.6 Não é permitida a apresentação de planos de trabalho idênticos entre si ou idêntico ao projeto de pesquisa do orientador.

7.7 É permitido ao orientador alterar o plano de trabalho do estudante a qualquer momento, inclusive em caso de substituição de bolsista, devendo inscrever a versão atualizada do plano.

7.8 É de responsabilidade do orientador e do orientando informar corretamente os seguintes documentos obrigatórios: Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, quando se tratar de estudantes indicados como bolsistas, conta corrente individual e ativa na instituição financeira.

7.9 Aos estudantes contemplados com a bolsa PIBIC-CNPq é obrigatório ter conta corrente no Banco do Brasil;

7.10 O estudante na modalidade bolsista e voluntário estará vinculado ao PROBIC-UNILA 2014/2015 após homologação do Processo Seletivo pela PRPPG.

8 PAGAMENTO DE MENSALIDADES

8.1 A bolsa (U) será paga proporcionalmente ao número de dias de atividades devidamente comprovadas, adotando-se a seguinte fórmula para o cálculo: $U=b/m*d$, onde o valor mensal da bolsa (b) é dividido pelo número de dias do mês de referência (m) e multiplicado pelo número de dias de atividades desenvolvidas no período (d), exceto para bolsa PIBIC-CNPq.

8.2 O pagamento da bolsa é condicionado à apresen-

tação dos relatórios solicitados pela PRPPG e à frequência mensal do bolsista, atestada pelo orientador até o terceiro dia útil do mês subsequente.

- 8.3 O formulário de frequência mensal será encaminhado por correio eletrônico pela PRPPG até o trigésimo dia do mês de referência das atividades.
- 8.4 Serão incluídos na ordem de pagamento das mensalidades do mês subsequente somente os bolsistas cujos orientadores atestarem as suas frequências.
- 8.5 O pagamento será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente individual do bolsista entre o décimo e vigésimo dia útil do mês subsequente.
- 8.6 O pagamento da bolsa estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA e das agências de fomento.
- 8.7 É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre dois ou mais estudantes.
- 8.8 A participação de estudantes no PROBIC-UNILA não implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

9 COMPROMISSOS

9.1 Do orientador:

- 9.1.1 orientar presencialmente o bolsista em todas as fases do plano de trabalho;
- 9.1.2 atestar mensalmente, por meio de formulário eletrônico enviado por correio eletrônico pela PRPPG, a frequência do(s) estudante(s);
- 9.1.3 comunicar imediatamente à PRPPG a necessidade justificada de substituição ou desligamento do estudante, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas;
- 9.1.4 preparar e acompanhar o estudante na elaboração de relatórios e na apresentação dos trabalhos em eventos de qualquer natureza;
- 9.1.5 incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos que tiveram a participação efetiva do mesmo e derivam diretamente de seu plano de trabalho;
- 9.1.6 apresentar no trabalho resultante da pesquisa a ser apresentado em evento de IC da UNILA, o nome do estudante como primeiro autor.
- 9.1.7 comunicar à PRPPG qualquer alteração na orientação e no plano de trabalho do estudante, acompanhada de justificativa detalhada;
- 9.1.8 emitir pareceres em processos relacionados ao Probic-UNILA;

9.1.9 participar de comissões de avaliação quando solicitado pela PRPPG;

9.1.10 estar presente durante a apresentação do orientando no evento de Iniciação Científica;

9.1.11 a recusa não justificada influenciará negativamente no julgamento desta e das próximas solicitações de bolsas.

9.2 Do orientando:

9.2.1 participar do projeto de pesquisa do orientador e executar o plano de trabalho, sem prejuízo da realização das demais atividades acadêmicas;

9.2.2 executar o plano de trabalho com a supervisão do orientador e coorientador;

9.2.3 dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa e acadêmicas de seu curso de graduação;

9.2.4 dedicar, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais às atividades previstas no plano de trabalho quando se tratar de estudante bolsista e, 12 (doze) horas semanais, quando se tratar de estudante voluntário;

9.2.5 não acumular relação de trabalho ou participar, na condição de bolsista, de outros projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão promovidos pela UNILA ou outras instituições;

9.2.6 manter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 6,0, (seis) conforme histórico escolar emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Sistemas Acadêmicos-Sigaa, ao longo da vigência de sua bolsa;

9.2.7 fazer referência à sua condição de estudante de Iniciação Científica, bolsista PIBIC-CNPq, PIBIC-FA, PROBIC-UNILA ou IC-Voluntária nas publicações e trabalhos apresentados;

9.2.8 o bolsista PIBIC FA deve responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, nas publicações de trabalho apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

9.2.9 participar de todos os eventos relativos à IC promovidos pela UNILA;

9.2.10 cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela PRPPG;

9.2.11 zelar pela convivência pacífica, pelo patrimônio da UNILA e pelas condições de uso dos espaços destinados à pesquisa;

9.2.12 comunicar à PRPPG sobre quaisquer problemas ou ocorrências que prejudiquem o uso destes espaços;

9.2.13 apresentar um relatório de atividades desenvolvidas e resultados alcançados durante a orientação, em até trinta (30) dias após

a conclusão do plano de trabalho ou do desligamento do programa;

- 9.2.14 devolver à UNILA, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente, quando os requisitos e compromissos assumidos não forem cumpridos.

10 DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

10.1 É permitido ao orientador solicitar por escrito a substituição justificada de bolsista, caso o novo orientando atenda às exigências deste edital, exceto nos últimos três meses de sua vigência.

10.2 No caso de substituição de orientando, o orientador terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de atividades do estudante.

10.3 A PRPPG cancelará ou suspenderá a bolsa de estudante ou o projeto do orientador, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

10.4 O orientador será desligado do programa caso:

10.4.1 solicite o desligamento por escrito e justifique;

10.4.2 seja redistribuído ou perca o vínculo empregatício com a UNILA.

10.5 O bolsista será desligado do programa caso:

10.5.1 o orientador solicite o desligamento por escrito e justifique;

10.5.2 o orientador não ateste frequência mensal do bolsista por mais de dois meses consecutivos;

10.5.3 seu IRA seja inferior a 6,0;

10.5.4 o bolsista tranque todas as disciplinas do semestre ou cole grau.

10.6 Para atendimento aos itens 10.5.3 e 10.5.4, o PROBIC-UNILA considerará o segundo semestre letivo de 2014, estabelecido pelo calendário acadêmico institucional.

10.7 O valor do pagamento da última bolsa ao estudante desligado do Programa será proporcional à data de desligamento informada pelo orientador ou pela PRPPG, segundo fórmula apresentada no item 8.

11 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA

11.1 O desempenho do estudante de IC será avaliado com base nos seguintes documentos, todos enviados à PRPPG pelo orientador nos prazos estabelecidos pelo presente Edital:

11.1.1 relatório de atividades desenvolvidas e resultados alcançados durante a orientação;

11.1.2 apresentação dos resultados da pesquisa do estudante em encontro anual de IC promovido pela UNILA;

11.1.3 comprovante de participação em eventos científicos, quando houver; comprovante de publicações e divulgação dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente, quando houver.

11.2 A PRPPG certificará o estudante que cumprir todos os compromissos assumidos e cuja avaliação de desempenho for positiva.

12 CRONOGRAMA

Atividades	Prazo
Submissão de propostas	23/05/14 a 23/06/14
Divulgação da relação de inscrições deferidas, da cópia identificada das declarações de produtividade intelectual apresentadas e do resultado preliminar do processo seletivo	Até 09/07/14
Submissão de recurso administrativo	10 e 11/07/14
Divulgação do resultado final do processo seletivo	Até 18/07/14
Indicação dos estudantes de graduação e envio dos planos de trabalho pelos orientadores	20/07/14 a 10/08/14
Implementação das bolsas e execução dos planos de trabalho	A partir de 11/08/14 a 31/07/15
Confirmação de frequência mensal do bolsista pelo orientador	Vide item 8
Entrega de relatórios de atividades e apresentação de trabalho final no evento de IC da UNILA	Setembro de 2015
Publicação dos Anais e disponibilização dos certificados de participação no programa de IC na página eletrônica oficial da UNILA	Até março de 2016

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os documentos devem ser enviados pelo sistema eletrônico informado pela PRPPG, sendo responsabilidade do orientador a integridade das informações apresentadas e dos arquivos enviados.

13.2 Fica limitado a até 05 (cinco) megabytes (MB) o tamanho dos documentos anexos aos formulários eletrônicos da PRPPG.

13.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio impresso ou correio eletrônico.

13.4 Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidas enviando mensagem ao correio eletrônico <ic@unila.edu.br> ou pelo telefone (45) 3576-7301.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvindo-se o CLIC quando necessário.

JAYME BENVENUTO LIMA JUNIOR

EDITAL PPG-ICAL Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2014 PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO EM INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA LATINA – ICAL

O Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPG-ICAL) faz saber que, do dia 26 de maio de 2014 ao dia 27 de junho de 2014, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo do Curso de Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina – ICAL.

1. Das Vagas.

1.1. O Programa oferece 15 (quinze) vagas gratuitas no Curso de Mestrado, distribuídas entre suas duas linhas de

pesquisa, para início de atividades em agosto de 2014.

1.2. Preferencialmente, as vagas são destinadas a candidatos latino-americanos.

1.3. O preenchimento de todas as vagas não é obrigatório.

1.4. Na distribuição das vagas será considerada a proporcionalidade entre brasileiros e demais latino-americanos.

2. Da Inscrição no Processo Seletivo.

2.1. As inscrições para o Curso de Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina – ICAL, para ingresso em agosto de 2014, serão realizadas entre os dias 26 de maio de 2014 e 27 de junho de 2014.

2.2. O processo seletivo destina-se a candidatos que concluíram a graduação na área das Ciências Humanas e Sociais, Linguística, Letras e Artes, aceitando-se eventual candidatura justificada de graduados em outras áreas de conhecimento.

2.3. Candidatos com conclusão de graduação prevista para a data limite de 15 de julho de 2014 deverão anexar uma declaração de sua instituição de ensino indicando a data prevista para a mesma.

2.4. As inscrições serão realizadas unicamente por via eletrônica (secretaria.ical@unila.edu.br). Caso o candidato não receba, no prazo de dois dias úteis, mensagem de confirmação da inscrição, deverá entrar em contato pelo telefone +55 (45) 3576-7306 ou Skype: ppgical

2.5. São documentos imprescindíveis para a inscrição, a serem apresentados em português ou em espanhol, agrupados e enviados em arquivo eletrônico único, no formato PDF (podendo ser comprimido, caso seja necessário; tamanho máximo: 10MB):

a) Formulário de inscrição (ANEXO 1) devidamente preenchido, solicitando inscrição em uma linha de pesquisa, com obrigatoriedade da indicação do nome de dois possíveis orientadores, entre os docentes do programa, em ordem de prioridade, sendo a primeira opção, obrigatoriamente, um docente permanente. O formulário de inscrição e a lista dos docentes do PPG-ICAL encontram-se disponíveis na página eletrônica do ICAL: <http://unila.edu.br/mestrado/ical>

b) Projeto de pesquisa, assim estruturado: Título; Introdução; Justificativa; Objetivos; Fundamentação teórica e metodológica; Bibliografia e outras fontes (formato A4, máximo de 15 páginas, fonte Arial 12, espaço 1,5);

c) Currículo de acordo com o modelo (ANEXO 2) e deverá incluir os documentos comprobatórios. Os documentos comprobatórios originais serão verificados no ato da matrícula dos selecionados;

d) Diploma (ou declaração da instituição) e histórico escolar de graduação;

e) Documento de identidade, com fotografia recente, válido no país de residência, ou passaporte;

f) CPF (unicamente para os candidatos brasileiros);

g) Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br, unicamente para os candidatos brasileiros);

h) Quitação de serviço militar obrigatório (unicamente para os candidatos brasileiros).

2.6. No formulário de inscrição, o candidato deve manifestar ciência de que todas as atividades acadêmicas se desenvolvem de forma bilíngue, em português e espanhol.

2.7. A lista das inscrições homologadas será divulgada no dia 30 de junho de 2014, na página eletrônica do ICAL (<http://unila.edu.br/mestrado/ical>), até às 23h59min, horário de Brasília.

3. Do Processo Seletivo

3.1. O Processo seletivo constará de duas fases:

a) Primeira fase, eliminatória e classificatória: análise do projeto (peso 5), do currículo e do histórico escolar (peso 5). Serão classificados até 20 (vinte) candidatos para cada uma das linhas de pesquisa.

b) Segunda fase, eliminatória e classificatória: entrevista (peso 10) à distância (Skype com vídeo) com os candidatos classificados na primeira fase.

3.2. A entrevista consistirá na discussão do projeto de pesquisa e na avaliação da capacidade de compreensão dos textos abaixo (os artigos estão disponíveis para download na página eletrônica do ICAL: <http://unila.edu.br/mestrado/ical> no item Inscrições):

ADES, Dawn. *Arte na América Latina*, Cosac & Naify, SP, 1997.

CANCLINI, Néstor García. *Culturas híbridas, poderes obliquos*. In: *Culturas híbridas. Estratégias para entrar y salir de la modernidad*. México: Grijalbo, 1989.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (2007). *O mundo multipolar e a integração sul-americana*. In: *Comunicação & Política*, v. 25, n. 3, p.169-189.

OCAMPO, José Antonio. *Raúl Prebisch y la agenda del desarrollo en los albores del siglo XXI*. In: *Revista de la CEPAL*, n. 75, Diciembre de 2001.

PRECIADO, Jaime. *América Latina no Sistema-Mundo: questionamentos e alianças centro-periferia*. In: *Caderno CRH*, v.21, p. 253-268, 2008.

SILVEIRA, Maria Laura. *Por uma teoria do espaço latino-americano* In: LEMES, A. I.G., SILVEIRA, M. L.; ARROYO, M. (orgs.). *Questões territoriais na América Latina*, Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

SOUZA, Nilson Araújo. (2012). *América Latina: as ondas da integração*. In: *Oikos* (Rio de Janeiro), v. 11, n. 1 (2012), p. 87-126.

3.3. Pontuação para Análise do Currículo TITULAÇÃO (pontuação máxima: 1 ponto):

- Mestrado: 1,0
- Especialização: 1,0

PRODUÇÃO INTELECTUAL E ARTÍSTICA PUBLICADA OU REGISTRADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (pontuação máxima: 4 pontos):

- Livro, publicado por editora com conselho editorial: até 0,50 por livro
- Capítulo de livro, publicado por editora com conselho editorial: até 0,20 por capítulo
- Artigo em periódico indexado: até 0,20 por artigo
- Artigo, publicado em periódicos não indexados: até 0,10 por artigo
- Trabalho completo, publicado em anais de congressos: até 0,10 por artigo
- Produção intelectual (patentes, processos e outros) com registro: até 0,50 por produção/obra

3.4. Todos os candidatos selecionados para a entrevista à distância deverão confirmar previamente sua participação, por correio eletrônico (secretaria.ical@unila.edu.br). Caso algum candidato selecionado deixe de confirmar sua participação na entrevista, o PPG-ICAL poderá convocar o classificado seguinte.

3.5. A entrevista poderá considerar a experiência do candidato em instituições e projetos de desenvolvimento social, cultural e comunitário.

3.6. A entrevista será realizada em português ou espanhol, segundo a opção indicada pelo candidato no formulário de inscrição.

3.7. A nota para classificação final no processo seletivo será a média aritmética das notas obtidas nas duas fases.

3.8. A entrevista é a última etapa do processo de seleção. É soberana a decisão da banca no que se refere à classificação final dos candidatos.

4. Do Exame de Proficiência em Língua Adicional

4.1. As atividades do curso serão desenvolvidas em português e espanhol.

4.2. O candidato deverá, até o final do primeiro semestre letivo, apresentar certificado de proficiência em duas línguas adicionais, atestado por instituições de ensino superior ou testes reconhecidos pela rede internacional. Uma deverá, obrigatoriamente, ser espanhol (para candidatos brasileiros) ou português (para candidatos hispanofalantes). A outra língua deverá ser inglês ou francês para todos os candidatos.

4.3. O candidato que não possuir certificado de proficiência deverá realizar exame aplicado pelo programa até o final do primeiro semestre letivo.

5. Do Resultado da Seleção

5.1. Os resultados de cada fase da seleção serão divulgados na página eletrônica do ICAL: <http://unila.edu.br/mestrado/ical> conforme calendário no item 9 deste edital.

6. Das Bolsas de Estudo

6.1. O PPG-ICAL não garante bolsa de estudo aos ingressantes. Eventualmente, podem-se obter bolsas de acordo com a disponibilidade das agências de fomento.

6.2. A classificação no processo seletivo é um dos critérios para uma eventual atribuição de bolsa de estudo.

7. Da Matrícula

7.1. Para realizar a matrícula, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar original e cópia simples do diploma ou certificado de conclusão de graduação, entre outros documentos especificados no edital de homologação do resultado final do processo seletivo. O descumprimento desta exigência implicará na desclassificação do candidato.

7.2. A matrícula dos candidatos aprovados será realizada presencialmente entre 11 e 15 de agosto de 2014, das 14h às 17h, na secretaria do PPG-ICAL: Parque Tecnológico Itaipu (PTI), Av. Tancredo Neves, 6731, Bloco 15, Espaço 02, Sala 03, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

8. Disposições Finais

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

8.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados pelo Colegiado do PPG-ICAL.

9. Calendário do Processo Seletivo.

Publicação do edital	26 de maio de 2014
Período de inscrições	26 de maio a 27 de junho de 2014
Publicação das inscrições homologadas	30 de junho de 2014
Análise do projeto, do currículo e do histórico escolar	30 de junho a 4 de julho de 2014
Publicação do resultado preliminar da 1ª fase	5 de julho de 2014, até às 12h (horário de Brasília)
Interposição de recursos	5 a 7 de julho de 2014, até às 23h59min (horário de Brasília)
Resultado do julgamento dos recursos	9 de julho de 2014
Homologação e publicação do resultado da 1ª fase	9 de julho de 2014
Publicação do calendário de entrevistas	9 de julho de 2014
Confirmação pelo candidato de sua entrevista	10 e 11 de julho de 2014
Realização das entrevistas	14 a 18 de julho de 2014
Publicação do resultado da 2ª fase	22 de julho de 2014, até às 12h (horário de Brasília)
Interposição de recursos	22 a 24 de julho de 2014, até às 23h59min (horário de Brasília)
Resultado do julgamento de recursos	26 de julho de 2014
Homologação e publicação do resultado final	26 de julho de 2014
Envio das cartas de aceite (aos candidatos estrangeiros)	28 a 29 de julho de 2014
Matrícula	11 a 15 de agosto de 2014
Início provável das aulas	25 de agosto de 2014

PORTARIA 07/2014 – PRPPG, DE 29 DE MAIO DE 2014
O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), nomeado pela Portaria Unila nº 338/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 58, de 02 de julho de 2013, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria Unila nº 445/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 12 de julho de 2013, considerando as atribuições estabelecidas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a necessidade de descentralização dos procedi-

mentos para a concessão de diárias e passagens e atendendo ao art. 30 da I.N. PROAGI nº 03/20113,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Erwin Becker Marques, Assistente em Administração, Siape nº 1828799, do encargo de Solicitante e de Representante Administrativo perante o SCDP a partir de 09 de junho de 2014, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILA.

Art. 2º Designar para o encargo de Solicitante e de Representante Administrativo, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILA, o servidor Sandro Landskron, Assistente em Administração, Siape nº 2120204.

§ 1º O SCDP atribui ao Solicitante as responsabilidades de cadastramento da solicitação inicial da viagem, prorrogação e complementação de viagem, formalização de prestação de contas, anexação de documentos, cancelamento de viagem e exclusão de SCDP.

§ 2º O SCDP atribui ao Representante Administrativo a responsabilidade de efetuar os procedimentos de cotação de preços de passagens junto às companhias aéreas e agência de viagens, devendo realizar o lançamento do roteiro selecionado no SCDP e encaminhar para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio De La Peña Garcia

PORTARIA 08/2014 – PRPPG, 29 DE MAIO DE 2014.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

(UNILA), nomeado pela Portaria nº 338/2013-Unila, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 21 de junho de 2013, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria 445/2013-Unila, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 12 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná e Portaria 01/2014-PRPPG,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Erwin Becker Marques, SIAPE 1828799, da prestação de contas dos convênios celebrados com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) perante o Sistema Integrado de Transferências (SIT), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 09 de junho de 2014.

Art. 2º Designar o servidor Sandro Landskron, SIAPE 2120204, para prestar contas dos convênios celebrados com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) perante o Sistema Integrado de Transferências (SIT), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 01 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio De La Peña Garcia
